



Projeto de Lei Ordinária 057/2026
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS AS FESTAS TRADICIONAIS DOS DISTRITOS DE GOIALÂNDIA, JOANÁPOLIS, INTERLÂNDIA E SOUZÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2026, de autoria do vereador Rimet Jules que **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS AS FESTAS TRADICIONAIS DOS DISTRITOS DE GOIALÂNDIA, JOANÁPOLIS, INTERLÂNDIA E SOUZÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - análise técnica

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar que visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Anápolis, as festividades tradicionais realizadas nos distritos de Goialândia, Joanápolis, Interlândia e Souzânia, quais sejam: Festa da Mexerica, Festa do Milho e Festa da Banana, além de estabelecer diretrizes gerais para sua realização e eventual apoio do Poder Executivo.

A proposição revela-se formalmente adequada, uma vez que não invade esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, limitando-se a instituir datas comemorativas e reconhecer manifestações culturais já existentes, sem impor obrigações administrativas específicas ou criação de despesas obrigatórias diretas.

Sob o aspecto material, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de valorização da cultura e promoção do patrimônio cultural imaterial,





conforme previsto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Ao reconhecer oficialmente festividades tradicionais dos distritos, o projeto contribui para a preservação das identidades locais e para o fortalecimento do vínculo comunitário.

Ademais, a previsão de apoio do Poder Executivo Municipal, constante no art. 3º, apresenta natureza autorizativa, não vinculante, respeitando, portanto, o princípio da separação dos poderes e a discricionariedade administrativa.

Outro ponto relevante é a técnica legislativa adotada ao prever períodos preferenciais para a realização dos eventos, o que demonstra adequação prática e respeito às peculiaridades culturais e logísticas das festividades, evitando rigidez normativa desnecessária.

Por fim, verifica-se que o projeto atende ao interesse público, ao fomentar o turismo, incentivar a economia local e valorizar os distritos do município, promovendo desenvolvimento regional equilibrado.

3 – CONCLUSÃO


Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2026.

É o parecer.

Anápolis, 16 de abril de 2026.


Adenilton Coelho de Souza
Vereador

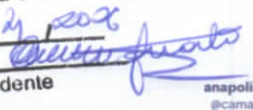

Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR


Guender Teodoro da Silva
VEREADOR


Seliane Maria dos Santos
VEREADORA

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 16/04/2026

Presidente

